



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000  
FONE (0XX18) 3875-1231  
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

**CONVÊNIO Nº 003/2019, DE 28 DE MARÇO DE 2019**

Ref: PARTICIPAÇÃO COMPLEMENTAR NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (CRFB-199-§1º)

**CONVENIENTE:** MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES, pessoa de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 44.919.066/0001-55, situada à Praça Alípio Bedaque nº 1.406, neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito, Sr. MANOEL DONIZETE DE OLIVEIRA, portador do RG nº 12.920.604 e CPF nº 004.987.318-04, devidamente autorizado pelas leis municipais nº 006/2019 e 011/2019; e de outro lado:

**CONVENIADA:** IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TUPI PAULISTA, inscrita no CNPJ nº 72.699.119/0001-05, estabelecida na rua Almirante Barroso nº 1.436, na cidade de Tupi Paulista-SP, neste ato representada pelo seu provedor, o Senhor Emerson de Carvalho, bancário, residente e domiciliado na Avenida Nove de Julho nº 1.288, na cidade de Tupi Paulista-SP:

**CLÁUSULA 01:** O objeto deste convênio é a participação complementar da CONVENIADA no Sistema Único de Saúde, nos termos do artigo 199, § 1º, da Constituição Federal, observado o princípio da universalidade constante do art. 7º, I, da Lei nº 8.080/90, destinado ao atendimento médico dos pacientes assistidos da Secretaria Municipal de Santa Mercedes, aí incluídos:

- a) Atendimento ambulatorial;
- b) Internação nas especialidades clínica médica, cardiologia, pediatria, ginecologia/obstetrícia, anestesiologia e cirurgia geral, com plantão em estado de disponibilidade;
- c) Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico-SADT; e
- d) Plantão presencial em Pronto Atendimento dos casos de urgência e emergência dos pacientes portadores de quadros agudos ou crônicos agudizados, de natureza clínica, traumática, mediante consulta, investigação diagnóstica inicial, estabilização de pacientes, com observação até 24 horas em atenção especializada e encaminhamento para as referências cabíveis.

**CLÁUSULA 02:** Para o custeio dos serviços médicos objeto deste convênio, a CONVENIENTE repassará à CONVENIADA recursos financeiros estimados em **R\$ 332.955,36 (trezentos e trinta e dois mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e seis centavos)**, que serão liberados em 12 (doze) prestações mensais e iguais de **R\$ 27.746,28 (vinte e sete mil, setecentos e quarenta e seis reais e vinte e oito centavos)**, impreterivelmente até o 5º dia útil após o mês vencido, a partir de janeiro de 2019.

**CLÁUSULA 03:** As consultas que excederem o quantitativo previsto no Plano de Trabalho aprovado entre as partes convenientes serão remuneradas pelo município no valor unitário de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), mediante apresentação de recibo e/ou nota fiscal com discriminação dos atendimentos realizados no mês de referência, indicando o nome do(a) paciente, a data e horário de atendimento, a hipótese diagnóstica (HDA) e o CID.

**CLÁUSULA 04:** Os pacientes oriundos de Santa Mercedes que necessitarem de atendimento em hospital especializado de maior complexidade serão removidos pela CONVENIADA, sob sua responsabilidade, cabendo ao CONVENIENTE o custeio de R\$ 750,00 (Setecentos e Cinquenta Reais) por cada remoção, para a remuneração dos médicos acompanhantes; R\$ 80,00 (oitenta reais) para a equipe de enfermagem, nas remoções para o hospital de referência em Dracena-SP; e R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) para a equipe de enfermagem, nas remoções para o hospital de referência em Presidente Prudente-SP, mediante apresentação de recibo e/ou nota fiscal com discriminação das remoções realizadas no mês de referência, acompanhada da comprovação do acompanhamento por médico da própria CONVENIADA.

**04.1:** Para o fim do repasse previsto na cláusula 04, somente serão admitidas as remoções de pacientes que não puderem ser atendidos pela CONVENIADA, em função da gravidade da enfermidade e da limitação técnica do hospital e do seu corpo clínico; e que exigirem o acompanhamento de médico da CONVENIADA até o hospital de destino.

**CLÁUSULA 05:** Os repasses e pagamentos oriundos deste convênio correrão por conta da funcional programática (3.3.50.43.00) fonte de recursos do Departamento de Saúde, elemento de despesa (**ficha 163**).

**05.1:** Em caso de aditamentos a este instrumento, indicar-se-ão a este, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

Ⓜ

16



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000**  
**FONE (0XX18) 3875-1231**  
**C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

**CONVÊNIO Nº 003/2019, DE 28 DE MARÇO DE 2019**

**05.2:** As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

**05.3:** Os serviços previstos neste convênio, incluindo os atendimentos ambulatoriais, consultas, exames e internações, serão custeados preferencialmente com as verbas e as cotas previstas na Programação Pactuada Integrada-PPI vigente, que poderão ser realocadas periodicamente pelo Poder Executivo para este fim.

**05.4:** Não será objeto de repasses complementares, o atendimento de pacientes dentro da cota da Programação Pactuada Integrada-PPI vigente e em desacordo com as obrigações pactuadas neste convênio.

**CLÁUSULA 06:** O prazo de vigência deste convênio terá início em **01/01/2019**, findando em **31/12/2019**, independente de notificação, podendo ser aditado e/ou prorrogado mediante acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos.

**CLÁUSULA 07:** A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos deste CONVÊNIO, deverá obedecer aos princípios da Administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; seguir as normas da Legislação Trabalhista; e respeitar acordos coletivos e sindicais.

**07.1:** Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o CONVENIENTE e o pessoal que a CONVENIADA utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.

**CLÁUSULA 08:** São obrigações da CONVENIENTE:

- a) Garantir o deslocamento do paciente da respectiva unidade básica até o local da prestação de serviço e o seu retorno à origem
- b) Divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes aos repasses financeiros às conveniadas, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- c) Fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes; expedir relatórios de execução do convênio e, quando houver, de visita técnica in loco realizada durante a sua vigência;
- d) Receber e examinar as comprovações apresentadas e emitir parecer conclusivo;
- e) Suspender, por iniciativa própria, novos repasses em caso de inadimplência, quando decorrido o prazo estabelecido para envio ou saneamento da prestação de contas, e exigir da CONVENIADA a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;
- f) Expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referente às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento pelo Tribunal de Contas de São Paulo, conforme o disposto no inciso XVII do art. 2º da Lei Complementar nº 709/93.

**CLÁUSULA 09:** São obrigações da CONVENIADA:

- a) Responsabilizar-se pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados aos beneficiários encaminhados pela CONVENIENTE;
- b) Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços sem discriminação de qualquer natureza, dentro das especialidades atendidas e disponibilidade de leitos;
- c) Manter um local devidamente aparelhado com todos os móveis, equipamentos e utensílios que se fizerem necessários ao atendimento da população do CONVENIENTE;
- d) Manter o quadro de médicos que exercerão suas atividades em conformidade com as escalas de plantão presencial e em estado de disponibilidade, para atendimento em tempo integral e ininterrupto;
- e) Realizar a contra-referência das pessoas oriundas do município CONVENIENTE que não se insiram na condição de atendimentos ambulatorial e hospitalar de urgência e emergência, ou que não sejam previamente referenciadas pelos servidores da Secretaria Municipal de Saúde da CONVENIENTE, encaminhando-as para resolução médica junto às unidades básicas de saúde do município, no horário das 07:00 horas às 17:00 horas;

110



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000**  
**FONE (0XX18) 3875-1231**  
**C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

**CONVÊNIO Nº 003/2019, DE 28 DE MARÇO DE 2019**

- f) Manter contato permanente com os servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Mercedes, para maximizar o sistema de referência e contra-referência, evitando-se o atendimento de casos cuja resolução seja de competência das unidades básicas de saúde;
- g) Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela CONVENENTE no objeto deste convênio, nos termos do plano de trabalho anexo;
- h) Elaborar prontuário médico de todos os atendimentos realizados;
- i) O pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste convênio e da execução de seu objeto, sobretudo a remuneração da equipe de atendimento e os respectivos impostos;
- j) Responder por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente convênio;
- k) Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, vinculados ou não à execução do presente convênio, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato de seus gestores, empregados, prepostos ou subordinados;
- l) Manter a contabilidade e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo da CONVENENTE, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação dos recursos financeiros recebidos;
- m) Assegurar à CONVENENTE as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste termo;
- n) Autorizar a fixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação da CONVENENTE cujos recursos tenham origem nas disposições deste termo.
- o) Divulgar em sítio oficial na internet as informações referentes aos repasses financeiros recebidos, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- p) Não redistribuir, entre eventuais outras entidades, os recursos a ela repassados;
- q) Indicar, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas – inclusive nota fiscal eletrônica – do número do convênio e identificação do órgão/entidade público(a) conveniente a que se referem;
- r) Sanear ou encaminhar a prestação de contas no prazo de 20 (vinte) dias úteis, prorrogável por igual período, se necessário, no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas;
- s) Em caso de seleção do ajuste pelo Tribunal de Contas, apresentar em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução do convênio no período, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados e demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto do convênio;
- t) O pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste convênio e da execução de seu objeto, sobretudo a remuneração da equipe de remoção e os respectivos impostos;
- u) Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos e subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONVENENTE ou a terceiros.

**CLÁUSULA 10:** A prestação de contas deverá ser disponibilizada em plataforma eletrônica e efetuada de forma parcial e integral, na seguinte forma: Parcial: até 30 dias após o repasse de cada parcela; e Integral: até 30 dias do encerramento da vigência da parceria.

**10.1:** Eventuais recursos remanescentes deverão ser devolvidos junto à prestação de contas final.

**CLÁUSULA 11:** Quaisquer das partes têm faculdade para rescindir este convênio, sem ônus, limitada a responsabilidade a execução do objeto parcial, desde que comunicado por ofício com no mínimo 90 (noventa dias) de antecedência, quando das seguintes razões:

110



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000  
FONE (0XX18) 3875-1231  
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

**CONVÊNIO Nº 003/2019, DE 28 DE MARÇO DE 2019**

- a) Acordado entre as partes, desde que as etapas proporcionais ao objeto, tenham sido, plenamente realizadas e prestado contas até o montante do repasse realizado.
- b) Se houver atrasos nos repasses, que comprometam a execução do objeto;
- c) Em casos fortuitos, tais como guerra, tempestades, inundações e incêndio, que possa interferir diretamente na execução do objeto, comprovado com laudo de vistoria pelo CONVENIENTE ou por órgãos oficiais.

**11.1:** Ocorrendo descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste instrumento, o mesmo poderá ser rescindido de ofício pelo CONVENIENTE, interrompido os repasses para que em até 30 (trinta) dias seja apresentada a defesa, e ainda nos casos em que a CONVENIADA:

- a) No curso da CONVENIADA ter sido declarada omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com uma das três esferas de governo, inclusive com a administração indireta;
- b) Indicar como dirigente, durante a vigência do convênio, agente político do Poder público da mesma esfera governamental, bem como parente em linha reta ou colateral ou por afinidade, até segundo grau.
- c) Ter julgadas irregulares prestações de contas dos últimos 5 (cinco) anos, pela administração pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso desse convênio.
- d) Não ter sanado, em tempo hábil as irregularidades que motivaram a rejeição, e não forem quitados os débitos que lhes foram eventualmente imputadas ou for reconsiderada ou revista a decisão, das contas julgadas irregulares, pela administração pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso dessa parceria.
- e) Receber, durante a vigência desta parceria, punição de suspensão de participar em licitação e impedimento para contratar com a administração pública, e ou ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública.
- f) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitas pelo Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos.
- g) Tenha entre seus dirigentes pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação.
- h) Tenha dirigentes suspensos dos direitos políticos de três a dez anos, conforme o caso, e proibidos de contratar com o poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três a dez anos, conforme o caso.

**11.2:** Ocorrerá a assunção do objeto da parceria pela Administração Municipal em caso de rescisão.

**CLÁUSULA 12:** O presente convênio não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA 13:** A gestão e a fiscalização da execução do objeto do convênio caberão à Secretária Municipal de Saúde de Santa Mercedes, ou quem a substitua, a quem a CONVENIADA deverá apresentar-se imediatamente após a formalização ou retirada do instrumento.

**CLÁUSULA 14:** À CONVENIADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, a saber: a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço; b) multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do convênio, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Direta do município de Santa Mercedes-SP, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço; e d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

**14.1:** A penalidade estabelecida no item “b” poderá ser cumulada com qualquer das demais.

**14.2:** O valor de multa aplicada será descontado de eventuais créditos que tenham em face da CONVENIENTE, sem embargo deste rescindir o convênio e/ou cobrá-lo judicialmente.

**14.3:** As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da CONVENIADA por danos causados à CONVENIENTE.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000**  
**FONE (0XX18) 3875-1231**  
**C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

**CONVÊNIO Nº 003/2019, DE 28 DE MARÇO DE 2019**

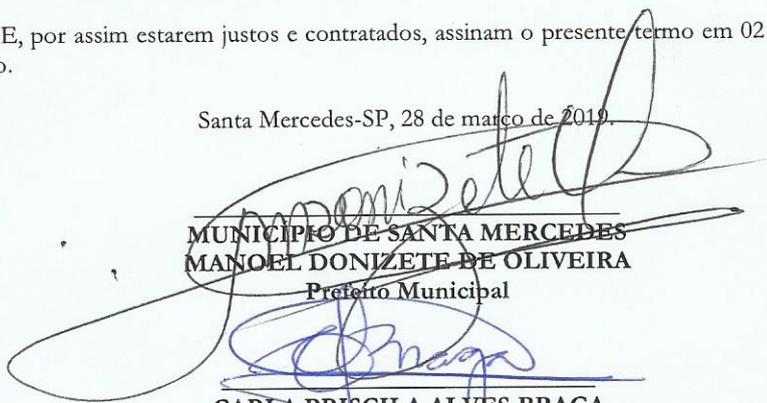
**CLÁUSULA 15:** O presente convênio de participação complementar do Sistema Único de saúde obedece o regime jurídico constante do § 1º, do art. 199, da Constituição Federal, do parágrafo único, dos arts. 24 e 25, da lei nº 8.080/90, do art. 3º-IV, da lei nº 13.019/2014 e dos arts. 101-VI e 173-§1º, da Instruções TCE/SP nº 002/16 e tem autorização legislativa das leis municipais nº 006/2019 e 011/2019 e efeito retroativo à 01/01/2019.

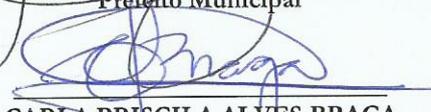
**CLÁUSULA 16:** Faz parte integrante, anexo, e indispensável deste instrumento o Plano de Trabalho aprovado pela CONVENIENTE.

**CLÁUSULA 17:** As partes elegem o foro da Comarca de Panorama, deste Estado de São Paulo, que é o Juízo competente, para serem dirimidas todas as dúvidas, controvérsias e questões decorrentes destes pactos, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que se torne.

**CLÁUSULA 18:** E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 vias de idênticos teor, para fins de direito.

Santa Mercedes-SP, 28 de março de 2019.

  
MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES  
MANOEL DONIZETE DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

  
CARLA PRISCILA ALVES BRAGA  
Secretária de Saúde

  
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TUPI PAULISTA  
EMERSON DE CARVALHO  
Provedor

**TESTEMUNHAS:**

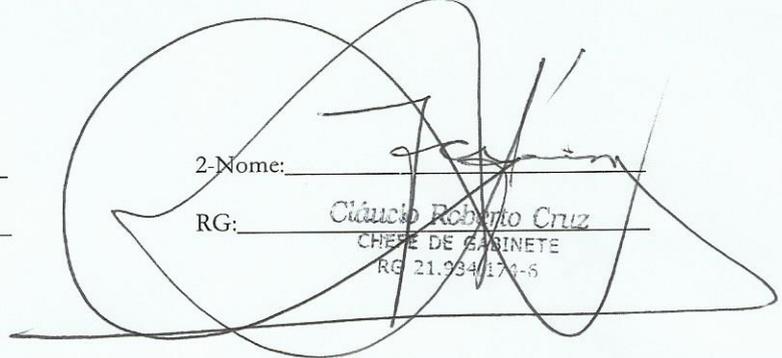
1-Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Ariadny Rocha Dias  
éc. Contábil  
1SP301728/O-6

2-Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

  
Cláudio Roberto Cruz  
CHEFE DE CABINETE  
RG 21.934/174-6

16